Contrato Para Realização, via Internet, de Operações nos Mercados à Vista e de Opções

A Talarico CCTM Ltda, com sede na Cidade de São Paulo, à Rua Boa Vista, 230 - 5° e 6° andares, inscrita no CNPJ sob o nº 61.729.133/0001-98, doravante denominada **CORRETORA**, e Nome:_____, nascido (a) no (a) _____, Estado civil:_____, Profissão (Ocupação profissional):_____ Endereço residencial completo:_____, Cidade:_____ Estado:_____CEP:_____ portador do R.G nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CLIENTE**, já devidamente cadastrado, têm entre si ajustado o presente contrato, de acordo com as condições a seguir discriminadas.

1. DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por fim regular os direitos e obrigações das partes contratantes, relativamente a qualquer operação, isolada ou conjunta, efetuada pela CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE, via Internet e nos mercados à vista e de opções administrados pela Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), observadas as disposições contidas neste instrumento.

1.1.1 – A CORRETORA poderá, desde que autorizada pela BOVESPA e a pedido do CLIENTE, realizar operações no mercado a termo.

1.2 – A CORRETORA, por este instrumento, coloca à disposição do CLIENTE o serviço, Bovespa On Line, que poderá ser acessado através de qualquer computador utilizado pelo CLIENTE, permitindo: a) consultas à posição de custódia do CLIENTE; b) compra e venda de ações na BOVESPA; c) cotação de ações negociadas em bolsas de valores ou no mercado de balcão; d) informações sobre as operações efetuadas em bolsa; e) consulta a extrato de conta corrente e notas de operação.

1.3 – A CORRETORA coloca também à disposição do CLIENTE o serviço FUNDOS ON LINE, que poderá ser acessado através de qualquer computador utilizado pelo CLIENTE, desde que observadas as normas, condições e procedimentos inerentes a este serviço, as quais se encontram em nosso site.

2. DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1 – Aplicam-se às operações objeto deste Contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:

a) as Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA;

b) as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente aquelas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que de modo específico regulam as operações nos mercados à vista, a termo e de opções; e

c) os regulamentos das operações abrangidas por este Contrato, notadamente os regulamentos e normativos relacionados ao *Home Broker* e às operações ocorridas nos mercados à vista, a termo e de opções expedidos pela BOVESPA e pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) sobre a matéria.

2.2 - A BOVESPA e a CBLC poderão, visando manter sistema adequado à realização de operações de compra e venda de títulos e/ou valores mobiliários, alterar as regras básicas das operações à vista, a termo ou de opções, inclusive o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de

cálculo e as normas de movimentação de seus valores, podendo tais alterações ser aplicadas às posições vigentes na data da alteração.

2.3 - Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas acima aplicar-se-ão imediatamente às ordens e operações objeto deste Contrato.

3. DAS SENHAS DE ACESSO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

3.1 - Para todos e quaisquer efeitos decorrentes deste Contrato, define-se como:

a) senha de acesso - é comum a todos os serviços objeto deste contrato e deve ser cadastrada pelo CLIENTE, permitindo seu acesso para consulta de todas as informações, serviços e produtos disponíveis, referentes às contas do CLIENTE; e

b) assinatura eletrônica - adicional à Senha de Acesso, permite a realização de todas as operações, solicitações de serviços ou alterações dos dados cadastrais disponíveis.

3.2 - A manutenção ou alteração da Senha de Acesso e da Assinatura Eletrônica será feita pelo próprio CLIENTE, usando, para tanto, os meios disponíveis para este fim.

3.3 - A CORRETORA se reserva o direito de suspender e/ou bloquear a utilização da senha ou da assinatura eletrônica, caso haja o uso indevido das mesmas.

3.4 - Toda e qualquer movimentação de recursos que envolvam a transferência de valores entre a Conta Corrente do CLIENTE e a Conta Corrente da CORRETORA serão autorizadas através da assinatura eletrônica do CLIENTE.

3.5 - A efetivação de uma transação ou operação através de assinatura eletrônica terá caráter irreversível e irretratável e, uma vez confirmada pelo CLIENTE, não poderá ser cancelada.

4. DA EXECUÇÃO DE ORDENS

4.1. As regras e regulamentos descritos na Cláusula 2.1, notadamente as Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, aplicam-se igualmente à execução de ordens determinadas pelo CLIENTE nas operações realizadas via Internet.

4.2. – À CORRETORA fica reservado o direito de, quando constatar que a operação colocará em risco o cumprimento das obrigações por parte do CLIENTE, não aceitar a efetivação das transações ou operações requisitadas pelo mesmo, podendo cancelar as ordens pendentes, especialmente se o CLIENTE estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações.

4.3. - A CORRETORA fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à BOVESPA e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do CLIENTE, sem nenhum ônus financeiro ou responsabilidade para este.

5. DAS GARANTIAS

5.1 - A BOVESPA ou a CBLC e/ou a CORRETORA poderão, a qualquer tempo, exigir as garantias extras e adicionais que julgarem necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao CLIENTE, em razão das operações realizadas pela CORRETORA por conta e ordem dele.

5.1.1 - O CLIENTE compromete-se a atender às solicitações que lhe forem feitas na forma ora prevista, inclusive no caso de reforço de garantia, dentro dos prazos que lhe forem indicados pela CORRETORA.

5.2 - A CORRETORA poderá, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, dele exigir:

a) a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da CORRETORA; e

b) a substituição da garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da CORRETORA.

5.2.1 - O CLIENTE compromete-se a efetuar a substituição da garantia, na forma ora prevista e dentro dos prazos que forem fixados pela CORRETORA.

5.2.2 - O CLIENTE, com prévia e expressa anuência da CORRETORA, poderá substituir por outros, os títulos ou valores mobiliários integrantes da margem de garantia.

5.3 - A CORRETORA, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia, antes do integral cumprimento, pelo CLIENTE, das obrigações que lhe competirem.

5.4 - Quando ocorrer insuficiência ou excesso de garantia, a CBLC efetuará débitos ou créditos dos valores correspondentes na conta da CORRETORA, por ocasião de compensação financeira.

5.5 - Em caso de inadimplência do CLIENTE, no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, nos prazos indicados pela CORRETORA, esta fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, a:

a) executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda que detiver, depositadas em garantia ou a qualquer título, a favor do CLIENTE;

b) promover a venda, a preço de mercado: dos títulos, ativos financeiros e valores mobiliários entregues em garantia pelo CLIENTE, assim como de quaisquer outros que detiver, depositados a qualquer título, a favor do CLIENTE;

c) vender, em bolsa de valores, as ações adquiridas por conta e ordem do CLIENTE e não liquidadas, ou outros valores mobiliários, aplicando o produto da venda no pagamento dos respectivos débitos;

d) promover compensação de quaisquer créditos do CLIENTE;

e) efetuar a compra, a preço de mercado, dos valores mobiliários e ativos financeiros necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do CLIENTE; e

f) proceder ao encerramento e/ou à liquidação por vencimento ou antecipada, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do CLIENTE.

5.6 - O CLIENTE, em caso de inobservância de qualquer de suas obrigações contratuais ou regulamentares, especialmente as previstas nas cláusulas 5.1.1 e 5.2, está sujeito ao pagamento de multas sofridas pela CORRETORA em decorrência da referida inobservância, sendo ele responsável pelos ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competiam.

6. DO MANDATO

6.1. O CLIENTE outorga à CORRETORA, na data de assinatura deste instrumento, sem prejuízo das disposições contidas na Cláusula Sexta e para o pleno exercício das atividades assumidas pela CORRETORA neste Contrato, poderes especiais para representá-lo perante a BOVESPA e à CBLC, bem como para assumir as obrigações e exercer os direitos decorrentes das normas e regulamentos das referidas instituições, podendo comprar e vender títulos e valores mobiliários de acordo com as ordens emanadas do CLIENTE, inclusive liquidar operações no seu vencimento, antecipadamente ou por diferença, pagar ou receber e dar quitação. Este mandato é irrevogável até a liquidação final das operações realizadas pela CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE.

7. DOS LIMITES DE NEGOCIAÇÕES

7.1 – A CORRETORA poderá impor limites de negociações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos que poderão ser prejudiciais ao seu CLIENTE, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado.

8. DA CONTA CORRENTE E DAS TAXAS E RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A CORRETORA manterá em nome do CLIENTE, conta corrente destinada à realização das operações em quaisquer um dos mercados acima mencionados, onde serão lançados os débitos e créditos relativos às operações realizadas, as margens de garantias e seus resultados financeiros, quando depositados em dinheiro, pela BOVESPA e CBLC.

8.2. O CLIENTE compromete-se a efetuar o pagamento dos seguintes encargos incidentes sobre as operações, os quais serão igualmente debitados ou creditados na referida conta corrente:

a) taxa de corretagem;

b) taxa de registro de operações com ações e demais taxas regulamentares fixadas pela BOVESPA e pela CBLC;

c) taxa pela emissão do ANA (Aviso de Negociação de Ações); e

d) impostos de acordo com a legislação em vigor.

8.3 – Os recursos financeiros encaminhados pelo CLIENTE à CORRETORA somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da CORRETORA da efetiva disponibilidade dos mesmos.

9. DO PRAZO E DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado e poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por escrito por qualquer das partes e sua rescisão somente será efetivada após a quitação dos valores envolvidos.

9.2 – Denunciado o Contrato, a CORRETORA não mais acatará qualquer tipo de solicitação por parte do CLIENTE, bem como será efetuado o bloqueio e o cancelamento da senha e da assinatura eletrônica.

9.3 - Constituirá motivo de rescisão automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1 – A CORRETORA declara que, na eventualidade de ocorrer alguma falha técnica em seus sistemas de telecomunicações ou de processamento de dados, decorrente de culpa ou da má prestação de serviços de terceiros, notadamente daqueles prestados pelas companhias de telefonia ou de telecomunicações em geral, poderá deixar de executar ordens enviadas via Internet, isentando-se, desde já, de todas e quaisquer responsabilidades advindas da referida falha, não podendo desta forma, vir a ser responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da não execução de ordens.

10.1.1. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 10.1, a CORRETORA efetuará os melhores esforços para comunicar o CLIENTE em tempo hábil a respeito das aludidas falhas.

10.2. A CORRETORA, por sua vez, responderá pelos erros de funcionamento dos seus sistemas de telecomunicações ou de processamento de dados, que, por sua culpa exclusiva, tiver ocasionado danos ao CLIENTE.

10.3. - A CORRETORA não se responsabiliza por prejuízos decorrentes de investimentos devidos a:

I. Informações incorretas disponibilizadas pelo CLIENTE à CORRETORA;

II. Interrupção do serviço da CORRETORA devido a :

a) culpa ou dolo dos provedores de serviços de Internet;

b) interrupção no fornecimento de energia elétrica ou de telecomunicações por motivos alheios à vontade da CORRETORA;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior;

III. a) variação brusca de preços; e

b) falta de liquidez no mercado.

11. DOS AVISOS

11.1 – Nenhuma informação ou opinião contida no *website* da CORRETORA constitui solicitação ou

proposta de compra ou venda de qualquer título ou valor mobiliário em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

11.2 – A CORRETORA proíbe qualquer pessoa de modificar ou vender qualquer informação disponibilizada em seu *website*.

11.3 – Corretagens, comissões, taxas, emolumentos e margens de garantia estão sujeitos à alterações.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Para as operações realizadas até a data da rescisão, continuarão prevalecendo todas as cláusulas e condições deste Contrato.

12.2 – A tolerância por parte da CORRETORA com relação a qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato não implicará em novação ou renúncia de seus direitos.

12.3 – O CLIENTE é o responsável perante a CORRETORA pelas informações que prestar.

12.4 – O CLIENTE obriga-se a enviar à CORRETORA, fax legível ou cópia do Doc. Eletrônico, em que demonstre com clareza os dados da conta corrente movimentada quando da remessa do numerário ou enviar para a CORRETORA fax legível do cheque utilizado para a remessa do numerário.

12.5 - O CLIENTE declara:

a) que recebeu ou teve acesso, via Internet, ao presente Contrato, o qual leu e concordou plenamente com o seu teor;

b) que recebeu ou teve acesso, via Internet, às Regras e Parâmetros de Atuação da Talarico CCTM Ltda as quais leu e concordou plenamente com o seu teor;

c) que recebeu ou teve acesso, via Internet, ao inteiro teor das Instruções CVM nºs 220 e 301, as quais leu e está plenamente ciente do que nelas está contido;

d) conhecer os termos dos regulamentos referentes às operações realizadas nos mercados à vista, a termo e de opções, as especificações constantes dos contratos negociados nos pregões e as obrigações e os riscos associados às referidas operações;

e) que é o único responsável pela utilização, guarda e conservação da Senha e da Assinatura Eletrônica;

f) que é o único responsável por manter a Senha e a Assinatura Eletrônica em sigilo; e

g)que assume total responsabilidade, civil e criminal, pelas informações prestadas à Talarico CCTM Ltda.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias originárias do presente Contrato.

Este contrato deve ser preenchido, inclusive no campo de testemunha, assinado e encaminhado à Talarico CCTM Ltda na Rua Boa Vista, 230 - 5° e 6° andares e CEP 01014-030 num prazo máximo de 5 (cinco) dias para que a sua assinatura eletrônica fique liberada.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

X_____

Nome do cliente: _____

R.G. nº _____

CPF/MF sob o nº _____

E-mail: _____

_____
Talarico Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda.
José Luiz Garcia Talarico – Diretor

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Testemunha – Cliente	Testemunha – Corretora
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.: